

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex

TC 034.216/2016-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU), e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15)	25/11/2016	Acórdão 4.383/2016 – TCU – 2ª Câmara – condenatório. Acórdão 8.086/2016 - TCU – 2ª Câmara – Retificação Acórdão 9.411/2017 - TCU – 2ª Câmara – Retificação

2. Notificado do Acórdão 4.383/2016 – TCU – 2ª Câmara (retificado pelos Acórdãos 8.086/2016 e 9.411/2017 - TCU – 2ª Câmara), o Sr. Marcos Antônio dos Santos de Farias não recorreu da decisão proferida nem recolheu a multa lhe imputada.

3. Observo que não foi necessária a notificação do Acórdão retificador nº 8.086/2016 - TCU – 2ª Câmara, tendo em vista que o erro foi detectado antes da notificação do responsável.

4. Após tentativa de entrega frustrada da correspondência no endereço constante na base de dados da Receita Federal, o responsável foi devidamente notificado no endereço constante na base de dados da Companhia Energética de Alagoas, órgão público que mantém Acordo de Cooperação Técnica assinado com este Tribunal. Já a notificação do Acórdão 9.411/2017- TCU – 2ª Câmara foi realizada via edital, uma vez que as correspondências não foram entregues nos endereços conhecidos do responsável.

5. Registro que o responsável na data da notificação do Acórdão condenatório 4.383/2016 – TCU – 2ª Câmara tinha um endereço registrado no cadastro da Receita Federal. Já na notificação do Acórdão 9.411/2017- TCU – 2ª Câmara, o cadastro de CPF na Receita federal do Sr. Marcos Antônio dos Santos encontra-se com outro endereço no qual também não foi possível entregar as correspondências.

6. Dessa forma, foram autuados os processos de Cbex referentes às multas imputadas pelo Acórdão 4.383/2016 – TCU – 2ª Câmara (retificado pelos Acórdãos 8.086/2016 e 9.411/2017- TCU – 2ª Câmara) aos seguintes responsáveis: Srs. Marcos Antônio dos Santos, Daniel Wagner Vieira de Lima, Robson Nascimento de Farias e Valter dos Santos Canuto.

7. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), referente à multa, conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AL, em 2 de março de 2018.

Claudivan da Silva Costa
Secretário